



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 021/2022**  
**DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE 27.10.2022

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EDUCATIVA, CULTURAL, E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL - ACECAM-SM-SM, SÃO MIGUEL/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica e declarada de utilidade pública municipal ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EDUCATIVA, CULTURAL, E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL – ACECAM-SM, São Miguel/RN, fundada em 15 de julho de 1998, com sede e foro na Cidade de São Miguel/RN, com personalidade jurídica de pessoa jurídica- CNPJ Nº 03.090.758/000-56.

**Art. 2º** - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos de legislação vigente, cuja finalidade seja fundada seja a prestação de serviço coletividade feita e de forma abrangente a todos os seus filiados a sua finalidade de lucro.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador José Edmilson de Carvalho,  
São Miguel/RN, 25 de outubro de 2022.

  
Vereador JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE  
POLITICAL SCIENCE 300

PROFESSOR [Name]  
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE

ASSISTANT PROFESSOR [Name]  
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE

LECTURER [Name]  
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE

STUDENT INFORMATION  
NAME: [Name]  
ID: [ID]

QUESTION 1: [Text]  
ANSWER: [Text]

QUESTION 2: [Text]  
ANSWER: [Text]

QUESTION 3: [Text]  
ANSWER: [Text]

QUESTION 4: [Text]  
ANSWER: [Text]

QUESTION 5: [Text]  
ANSWER: [Text]

QUESTION 6: [Text]  
ANSWER: [Text]



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

### JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EDUCATIVA, CULTURA, E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL RN- ACECAM-SM, São Miguel/RN, presta relevantes serviços à comunidade de São Miguel há quase 20 anos, em suas ações sociais e filantrópicas.

O reconhecimento de utilidade se impõe como objetivo de que esta entidade continue a prestar seus serviços à Comunidade Micaelense, razão pela qual propõe-se o presente Projeto-de-lei esperando que o mesmo se provado na forma apresentada.

São Miguel/RN, 25 de outubro de 2022.

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Vereador Zé Edimilson,  
São Miguel/RN, 25 de outubro de 2022.

---

**Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
**JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP**



Faint, illegible text centered below the logo, possibly a title or header.

Faint, illegible text centered below the header, possibly a section title.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text centered below the section title.

Large block of faint, illegible text in the middle of the page.

Second large block of faint, illegible text in the middle of the page.

Faint, illegible text on the left side of the page.

Faint, illegible text on the left side of the page.

Faint, illegible text on the left side of the page.

Faint, illegible text on the left side of the page.

Faint, illegible text on the left side of the page.

Faint, illegible text centered near the bottom of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL/RN  
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E DE  
APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL/RN



SÃO MIGUEL/RN  
2018

# CAPÍTULO I

## DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO

### Seção I

#### Das Finalidades

Art. 1º - A Associação Educativa, Cultural e de Apoio ao Menor Carente de São Miguel, com sua sede à Rua \_\_\_\_ São Miguel/RN é constituída com as seguintes finalidades:

I – Promover, manter e divulgar a democratização dos meios de comunicações em geral e, em particular, a criação e manutenção dos meios de comunicação alternativos e/ ou comunitários, nos termos do Art. 5º, IX da Constituição federal de 1998;

II – Desenvolver e difundir quaisquer atividades que visem à melhoria das condições socioeconômicas, sócio educativo, sociocultural e artístico do menor carente de São Miguel e comunidade em geral;

III – Promover, incentivar, manter e difundir atividades desportivas, culturais e de lazer no seio desta comunidade;

IV – Incentivar comportamentos de participação, inclusão, organização e solidariedade, criando ou estimulando para esse fim, atividades, movimentos e organismos;

V – Promover e divulgar atividades de pesquisa, estudos, experiências educativas e formação comunitária de direitos e deveres de cidadania;

VI – Manter convênios ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria;

VII - Promover, incentivar, divulgar e manter intercâmbio com associações congêneres, organizações não governamentais e afins, visando à troca de experiências;

VIII – Promover, manter e divulgar atividades de respeito aos direitos humanos da criança e do adolescente, dos adultos, idosos, portadores de necessidades especiais e quaisquer minorias nos termos da Constituição Federal;

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

§ 1º - Pessoas físicas menores de 18 anos e maiores de 16 anos poderão se associar na categoria de colaboradores, contribuindo para a associação, com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - Pessoas jurídicas podem associar-se como colaboradores contribuindo para a Associação com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º - Somente serão aceitos como associados, os interessados que forem apresentados por dois associados e aprovados por dois terços dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 6º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 7º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 8º - A Diretoria Executiva poderá conceder, por maioria de votos, e por proposta de no mínimo 03 (três) associados, o título de Sócio Honorário a pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir de forma destacada para a criação, manutenção, engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Associação.



§ 1º - A Diretoria Executiva poderá dispensar, por maioria absoluta de votos, a mensalidade financeira do Sócio Honorário.

§ 2º - O Sócio Honorário terá direito a voz e voto nas assembleias da Associação, podendo inclusive candidatar-se a quaisquer dos Cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

### **Seção I**

#### **Dos Deveres dos Associados**

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Comparecer às assembleias convocadas;

III – Votar por ocasião das eleições;

IV – Manter sua contribuição em dia, conforme fixado pela assembleia geral.

### **Seção II**

#### **Dos Direitos dos Associados**

Art. 10º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado em qualquer cargo da administração;

II – Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;

III – Recorrer à Assembleia contra qualquer ato lesivo ao seu direito.

**Paragrafo Único** – Os membros da Associação não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos.

Art. 12º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 20% dos associados que especificarão os motivos da convocação.

**Parágrafo Único** – Quando a Assembleia for convocada pelos associados, ou pela maioria da Diretoria, vencido o Presidente, este deverá convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembleia, fá-lo-ão aqueles que deliberam por sua realização.

Art. 13º - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo proibidos os votos por procuração, funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 20% dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 14º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam:

- I – Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Previsão orçamentária e aprovação de contas;
- III - Julgamento dos atos da Diretoria na aplicação das penalidades.

Art. 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias são as de previsões orçamentárias e as de prestações de contas, ambas serão anuais e obrigatórias.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão realizadas mediante edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de circulação na região ou mediante veiculação radiofônica com o mínimo de 08 (oito) chamadas diárias com

intervalo de 60 minutos durante os três dias, ou ainda, em meios de comunicação de massa, alternativos e/ou comunitários de abrangência local ou regional.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral:

- I – Decidir em última e definitiva instância;
- II – Eleger a Diretoria;
- III – Reformular os estatutos;
- IV – Aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores de atividades da Associação;
- V – Aprovar o Balanço e a prestação de contas do exercício do ano anterior;
- VI – Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VII – Formar a comissão eleitoral, composta de 03 (três) membros, para dirigir o processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

Art. 18º - A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros eleita pelos sócios e atuará colegiadamente, nas decisões, destacando entre os membros eleitos, 01 (um) secretariado e um suplente, 01 (um) tesoureiro e um suplente para encaminhar as decisões.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;

III – Reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando houver convocação da maioria da Diretoria;

IV – Promover e incentivar a criação de comissões de departamentos com função de assessoria às atividades da entidade.

**Parágrafo Único** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros.

Art. 20º - A secretaria da Diretoria será composta pelo Presidente, 1º tesoureiro e 1º secretário que dividirão entre si as tarefas e atribuições do secretariado de forma a viabilizar não só as decisões da Diretoria colegiada, como fazer à administração da entidade.

### **Seção I Do Presidente**

Art. 21º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em juízo e fora dele;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Convocar e instalar as Assembleias Gerais;

IV – Ordenar as despesas autorizadas e com o tesoureiro assinar cheques e documentos contábeis;

V - Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à assembleia geral ordinária de prestação de contas. O relatório deverá conter os principais eventos do exercício, relação dos associados e balanço de exercício financeiro;

VI – Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias;

VII – O voto minerva ou voto decisivo nas votações da Diretoria que resultarem empatadas.



## **Seção II**

### **Do Secretário**

Art. 22º - Compete ao secretário:

- I – Redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II – Redigir correspondências da Associação;
- III – Dirigir e supervisionar todo o trabalho de secretaria.

## **Seção III**

### **Do Tesoureiro**

Art. 23º - Compete ao tesoureiro:

- I – Zelar pelo patrimônio da associação;
- II – Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-lo, ouvida a Diretoria;
- III – Assinar com o presidente, os cheques;
- IV – Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- V – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes anuais.

## **Seção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 24º - Ao Conselho Fiscal, que será composto por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, compete:

- I – Vistar toda documentação contábil da entidade, fiscalizando-a;
- II – Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre a prestação de contas anual;
- III - Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre a prestação de conta anual.



## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 1º - As eleições serão realizadas na última semana de setembro do ano de encerramento de cada mandato da Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 2º - A posse dar-se-á no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pleito pela comissão eleitoral;

Art. 26º - As eleições para diretoria serão convocadas pelo edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes.

Art. 27º - Pode ser eleito para qualquer cargo todo associado, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 01 (um) ano de associação.

**Parágrafo Único** - A votação se fará na sede da entidade ou em um outro local mais apropriado.

Art. 28º - O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa indicado pelos titulares das mesmas, de cada chapa.

Art. 29º - A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa apuradora será constituída por 01 (um) membro indicado pelo titular de cada chapa.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30º - O patrimônio da Associação será constituído:

- I – Das contribuições dos Associados;
- II – Da arrecadação feita pela entidade;
- III – Das doações e legados;
- IV – Dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- V – Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- VI - Das vendas auferidas com prestações de serviços e/ou assessorias.

**Paragrafo Único-** A Assembleia poderá impor aos associados somente a contribuição relativa às mensalidades.

Art. 31º - Os bens imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorizada de Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 32º - Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da Associação deverão ser destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta associação.

Art. 33º - Poderá a Associação manter atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos destas atividades sejam destinados exclusivamente a realização de seus objetivos e fins sociais.

## CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 34º - Perderão o mandato aos membros da Diretoria que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- ii – Grave violação deste Estatuto,

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

**Parágrafo Único** - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 35º - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

Art. 36º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, o secretário renunciante convocará Assembleia Geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrarão a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o secretário, ou diretores não fizerem, qualquer sócio o poderá fazê-lo. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

Art. 37º - Estarão sujeito às penas previstas aqui o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- I - Grave violação do Estatuto;
- II - Atitudes que contrariem decisões da Assembleia;
- III - Difamar a Associação ou a sua diretoria;

Art. 38º - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- ii – Suspensão até 02 (dois) anos;
- III – eliminas do quadro social.



**Parágrafo Único** – Ao acusado será assegurada prévia a ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à assembleia geral.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO**

Art. 39º - A associação poderá ser dissolvida mediante assembleia geral convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral especialmente convocada, por maioria de 2/3 dos presentes.

Art. 41º - A diretoria eleita na Assembleia de Fundação da Associação terá mandato de 02 (dois) meses, a contar do dia da Assembleia, devendo dentro deste período, encaminhar o processo eleitoral a realizar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.

Art. 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados em Assembleia Geral.

São Miguel, 15 de Julho de 1998.



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Associação Comunitária, Educativa, Cultural e  
de Apoio as Menor Criança de São Miguel/RN - ACECAM-SM.

No primeiro (01) dia do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018), às dezesseis horas, na sede provisória da Associação Comunitária Educativa, Cultural de Apoio as Menor Criança de São Miguel/RN - ACECAM-SM, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros ativos da entidade, convocados através de Edital nº 001/2018 com a finalidade específica de deliberar sobre a votação do Novo Estatuto da Associação, em virtude da alteração do mesmo, solicitação de arquivamento do Estatuto anterior e a nova composição da Diretoria e do Conselho Fiscal da respectiva entidade. Aberto os trabalhos, a Sr.<sup>a</sup> Vânia Maria Pessa Rodrigues, secretária designada para laborar essa ata, leu a pauta da reunião, em seguida em consonância com a pauta foi apresentado as modificações do Novo Estatuto, as quais foram aprovadas; em seguida, o pedido de arquivamento do velho estatuto; e em consonância com os artigos 23, 24 e 26 do Novo Estatuto da Associação, realizou-se a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, conduzida por aclamação, constituída pelas seguintes membros: PRESIDENTE: Gabriel Maximiliano Pereira Pereira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua José Pereira, 174 - Alto Santa Tereza - São Miguel - RN, portador de RG 003.047.854-6 SSP/CE e CPF 086.252.254-49; VICE-PRESIDENTE: Dimene Silvano de Lucroz, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Maria Besdona Pessa, nº 1.149 - Centro - São Miguel - RN, portadora de RG 1.288.027 SSP/RN e CPF 812.969.674-0; PRIMEIRA SECRETÁRIA: Vânia Maria Pessa Rodrigues, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Mauro de Freitas Chaves, 20 - Bairro 3 de Maio - São Miguel - RN, portadora de RG 1.265.448 SSP/RN e CPF 779.481.304-20; SEGUNDA SECRETÁRIA: Sebastião Lucas Pereira Pereira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua José Pereira, 174 - Alto Santa Tereza - São Miguel - RN, portador de



RG 002.785.816 SSP/RN e CPF 105.907.394-33; PRIMEIRO TESOUREIRO: José Nunes Nascimento Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Enéas Bolão nº 139 - Bairro Maria Manuella - São Miguel - RN, portador de RG 2002.019.113-58 SSP/CE e CPF 061.621.284-40; SEGUNDO TESOUREIRO: Samuel Pessoa de Araújo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Coronel Nunes, 227 - Centro - São Miguel - RN, portador de RG 2009028.877-1 SSP/EE e PF 119.811.984-58. CONSELHO FISCAL: 1º Membro Titular: Jardenia Maria Rodrigues Pinheiro, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Aires da Silva, 37 - Centro - São Miguel - RN, portadora de RG 473.866 SSP/RN e CPF 107.249.074-91; 2º Membro suplente: Luiz Henrique Leite Pessoa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato, 1104 - Centro - São Miguel - RN, portador de RG 3.366.418 SSP/RN e CPF 075.239.34-33. Após essa constituição, lida e acha conforme, eu, Tânia Maria Pessoa Rodrigues, Xaref e assino a referida ata que segue assinada por mim, membros eleitos e demais presentes.

Tânia Maria Pessoa Rodrigues  
 Gabriel Moimiliano Pereira Araújo  
 Luiz Henrique Leite Pessoa  
 Jardenia Maria Rodrigues Pinheiro  
 Francisco Régis de Almeida Junior  
 Carlos Henrique Antunes de Abreu  
 Jocélia Barros de Lima Queiroz  
 Samuel Pessoa de Araújo  
 Francisco Antônio Rodrigues Pinheiro  
 Sebastião Lucas Pereira Pessoa  
 Sebastião Prióco das Chagas  
 Maria das Dores Pereira Coriaes  
 Francisco Guido Pinto  
 Simone Silvano de Queiroz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 RIO GRANDE DO NORTE  
 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 Nº 022  
 Protocolado no Livro A. Fis. nº 29  
 nº 397  
 Esquema no Livro nº 07  
 Ass. nº 022  
 Em data de 25 de 10 de 18  
 Apresentação para Registro  
 de 18 de 18  
 Maria Nélia de Souza C. Feltoza  
 Oficial Thuis



08.382.054/0001-18  
 Maria Nélia de S. C. Feltoza  
 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 Cep: 59.071-000 São Miguel-RN  
 Tel: 34 329.1290





1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ 08382.954/0001-18

Rua Cel. João Pessoa, 244 - São Miguel - RN

Email: primeirooficiodenotassrn@hotmail.com

MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA - CPF 779.593.884-15

Tabeliã, Escrivã, Oficial do Registro de Imóveis.

Norlania Bezerra de Souza - CPF 021.480.264-89-Substituta

08-382.954/0001-18  
Maria Noélia de S. C. Feitoza  
1º OFÍCIO DE NOTAS  
Cap: 59.920-000 São Miguel-RN  
TEL: (84) 9128-0389

## CERTIDÃO (Ata - Nova Diretoria)

MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA, Oficiala do Registro de Imóveis do 1º Cartório Judiciário da Cidade e Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO em razão do meu ofício, a pedido verbal da parte interessada e para fins de direito, que nesta data, procedi no Livro Protocolo nº A1, às folhas 28, sob o nº 342 e no Livro Protocolo nº A1, às folhas 29v, sob o nº 352 e no Livro de Pessoas Jurídicas nº A4, às folhas 003, sob o nº 397, o registro da Ata Nova Diretoria da Associação Comunitária Educativa, Cultural e de Apoio ao Menor Carente - ACECAM-SN - São Miguel/RN, ficando composto da seguinte forma:

Presidente: GABRIEL MAXIMILIANO PEREIRA CIRÍACO, CPF nº 086.252.254-49; RG nº 2009.047.854-6-SSP/CE;

Vice Presidente: SIMONE SILVANO DE QUEIROZ, CPF nº 812.969.674-68; RG nº 1.288.027-SSP/RN

Primeira Secretária: VANIA MARIA PESSOA RODRIGUES, CPF nº 779.481.304-20; RG nº 1.265.448-SSP/RN

Segunda Secretário: SEBASTIÃO LUCAS PEREIRA CIRÍACO, CPF nº 105.907.394-33; RG nº 002.785.816-SSP/RN

Primeiro Tesoureiro: JOSÉ NUNES NASCIMENTO NETO, CPF nº 061.621.284-40; RG nº 2002.019.113-58-SSP/CE

Segundo Tesoureiro: SAMUEL PESSOA DE ARAÚJO, CPF nº 119.811.984-58; RG nº 2009028.877-1-SSP/CE

O referido é verdade e dou fé.

São Miguel/RN, 25 de Outubro de 2018.

MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA  
Tabeliã e Oficiala Pública



Emolumentos:.....R\$ 127,54; FDJ.....R\$ 34,00; FCRCPN:.....R\$ 12,76;

FRMP .....R\$ 3,33; PGE R\$ 0,82; ISS R\$ 6,38; Total: .....R\$ 184,83



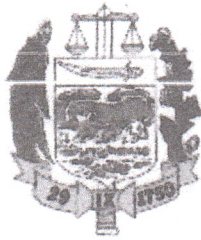
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 001/2019**

## **PROJETO DE LEI N.º 003/2019**

**EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL E DE APOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL – ACECAM/SM/SM, SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN  
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR - PROJETO (LEGISLATIVO) DE LEI N.º 003/2019**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei N.º 003/2019 que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa, Cultural e de Apoio ao Menor Carente de São Miguel – ACECAM/SM/SM, São Miguel/RN e dá outras providências.

É em resumo o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Decreto, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, conforme os anexos que seguem.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de decreto legislativo em comento.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

**III – CONCLUSÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do projeto de lei ora examinado.

São Miguel/RN, 10 de abril de 2019.

---

**IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR**

**VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR**

---

**JOSÉ ROGERIO DA SILVEIRA**

**VEREADOR MEMBRO**

---

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

**VEREADOR MEMBRO**